



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

## CONTRATO Nº 005/2023 Protocolo Nº 083/2023

Contrato de Prestação de serviço que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **SERGIO ANTONIO CANSI 00360924794** na declarada forma abaixo:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05-282.378/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr<sup>a</sup>. **LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 117.091.447-00, residente na Rua Projetada, s/n, Vila Esperança, Vargem Alta-ES,, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SERGIO ANTONIO CANSI 00360924794**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.716.450/0001-62, estabelecida à Rua Projetada, sn - Morro do Sal - Vargem Alta - ES - CEP: 29295000, neste ato representado por pelo Sr. SERGIO ANTONIO CANSI, portador(a) do RG nº 888064 e inscrito no CPF sob o nº 003.609.247-94,, doravante denominado CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para serviço de limpeza de escritório, para atender ao IPREVA, no ano de 2023, conforme proposta apresentada e especificações constantes no Processo nº 83/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os valores a serem praticados no presente contrato é de R\$ 20,00(vinte reais) por hora, sendo a diária de 6 horas, somando o valor de R\$ 120,00(cento e vinte reais)por diária, totalizando o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). o serviço será prestado **conforme a demanda do IPREVA**, e cronograma estabelecido com a empresa a combinar.

2.2. O pagamento será efetuado até 15 (quinze dias, após a prestação dos serviços/entrega do material, após emissão de nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.

2.3. A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar: a) Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa); b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias(INSS); d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.4. Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 00010-1001000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (000001.1712200462.121.33903900000.10010000000).

CNPJ: 05.282.378/0001-49



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

---

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços será imediata a partir da assinatura do contrato.

**4.2** - Este contrato terá início em 31 de março de 2023 e término em 30 de março de 2024, independentemente de seu integral cumprimento.

**4.3** - O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

**4.4** - A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço mensal, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**5.2** Fica designado a servidora HELLEN BRUNA DELCARO SCARAMUSSA para fiscalizar, proceder ao recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

**5.3** A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante todos os recursos necessários para o bom funcionamento do serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 DA CONTRATADA**

**6.1.1** Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do IPREVA, assim como na sede do escritório da contratada.

**6.1.2** Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

**6.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**6.1.4** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo IPREVA para a execução do Contrato.

### **6.2. DA CONTRATANTE**

**6.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**6.2.2** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

**6.2.3** Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

**6.2.4** Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93

## **CLAUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**7.1.** O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que os complementem, as



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

---

seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

**a)** 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

**b)** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;

**c)** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

**7.2.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPREVA pelo infrator:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer penalização para as partes.

**8.2.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018**

**9.1** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2-** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**9.3** - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.4** - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

---

dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**9.5** - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**9.6**- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DECIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir dúvidas questões oriundas do presente Contrato.

**12.2.** E assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes, o presente ajuste, em duas vias de igual teor e forma.

Vargem Alta, 31 de março de 2023.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

---

**SERGIO ANTONIO CANSI 00360924794**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

---

CNPJ: 05.282.378/0001-49